

CADUCIDADE DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 39

ALADI/CR/di 88.63
REPRESENTAÇÃO DO MÉXICO
21 de julho de 1986

Montevidéu, em 15 de julho de 1986.

No. 195/86

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos Senhores Representantes dos demais países-membros que o Acordo de alcance parcial no. 39, subscrito entre os Governos do México e da República Oriental do Uruguai, ficou sem efeito a partir da entrada em vigor, em 1o. de junho de 1986, do Acordo de Complementação Econômica no. 5, concluído entre ambos os países em 7 de maio deste ano.

Na atualidade já se realizaram os trâmites necessários para a formalização do mencionado Acordo de Complementação, segundo o previsto na respectiva disposição transitória, a partir também de 1o. de junho do presente ano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente.

Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador
Gustavo Magariños,
Presidente do Comitê de Representantes
da ALADI
Nesta